



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.860, DE 2023**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta artigo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar assistência psicológica ou psiquiátrica imediata aos profissionais de segurança pública e defesa social envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse, ou violência doméstica, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2573/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº....., DE 2023**

**(Do Senhor Alberto Fraga)**

Acrescenta artigo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar assistência psicológica ou psiquiátrica imediata aos profissionais de segurança pública e defesa social envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse, ou violência doméstica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 42-F. Sem prejuízo das diretrizes previstas no § 1º do art. 42-A, para fins de avaliação e acompanhamento biopsicossocial dos profissionais de segurança pública e defesa social, ativo ou inativo, no caso de ações com resultado letal ou com alto nível de estresse e relacionadas direta ou indiretamente à função pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar assistência psicológica ou psiquiátrica imediata aos profissionais envolvidos.*

*Parágrafo único. A assistência psicológica ou psiquiátrica igualmente deverá ser disponibilizada em*



*casos de violência doméstica envolvendo diretamente os profissionais de segurança pública e defesa social, como vítimas ou autores.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de novembro de 2023, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCO) realizou audiência pública com a temática “*Saúde mental dos profissionais de segurança pública*”, tema recorrente no meio acadêmico e parlamentar. Ainda assim, e apesar da recente Lei nº 14.531, de 2023, que acrescentou seção na Lei nº 13.675, de 2018, denominada “*Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida)*”, a temática não alcançou a relevância devida. Nesse contexto, especialmente o suicídio permanece, mesmo no meio policial, como tema “tabu”, mal discutido e tratado, notadamente as condições biopsicossociais dos policiais que dão azo a esse tipo de evento.

Com o intuito de colocar luzes sobre a relevante matéria, por se tratar de vidas, tanto do policial quanto de outrem, das repercussões e efeitos na sua família e no seu contexto laboral, ademais da sociedade, é que apresento proposta no sentido de que o policial envolvido em confrontos que gerem morte ou que são de alto nível de estresse tenha imediatamente disponibilizada assistência psiquiátrica ou psicológica. Infelizmente, esses não são os únicos eventos disparadores (os casos citados na proposição), mas diferente de outros, são mensuráveis, objetivos, e condicionantes importantes para casos de suicídios, pós-evento. Obviamente, a maioria dos policiais envolvidos em ocorrências do tipo não apresentam problemas, mas a justificativa de controle se faz pelo risco de efeitos graves, ainda que de uma minoria.

Na mesma linha, e outro assunto mal encaminhado, é a questão da violência doméstica envolvendo policiais, tanto como vítimas como autores. Trata-se de uma questão complexa, mas que a disponibilização de assistência



psiquiátrica ou psicológica pode mitigar seus efeitos letais, especialmente do homicídio ou do homicídio seguido de suicídio.

Infelizmente, enquanto redijo essa justificativa, entre os assuntos mais lidos do Portal G1, em 4 de dezembro de 2023, está mais um caso envolvendo um policial: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/12/04/video-pm-de-folga-agride-esposa-com-socos-no-rosto-e-a-mata-a-tiros-apos-discussao-em-carro-em-sp.ghtml> . Talvez esse policial tivesse algum antecedente e o resultado desgraçado poderia, se dado algum tratamento adequado, ter sido evitado. Nesse tema, aliás, há um estudo relevante que merece ser lido, de Miranda e outros, *Notificações de Mortes Violentas Entre Profissionais de Segurança Pública no Brasil*<sup>1</sup>.

Para contextualizar, em rápida pesquisa pode-se, somente em 2023, verificar vários casos semelhantes ao citado, como este, no Amazonas: “*Cabo da PM mata esposa e tira a própria vida durante confraternização em Manaus*”<sup>2</sup>. Ou ainda este, no final de 2022: “*PM mata esposa grávida, faz atentado em batalhão e deixa colega morto em PE*”<sup>3</sup>. São tragédias diárias que poderiam ser impedidas.

Aliás, no estudo citado há trecho (p. 49) que desejo destacar:

*A prevenção integrada pressupõe que um problema complexo demanda soluções multifatoriais e interligadas. Não se trata de olhar a questão por um único prisma. O diagnóstico do sofrimento psíquico entre policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) nos ensinou que fatores sociais, individuais e organizacionais estão associados ao comportamento suicida de seus membros. Esse achado nos inspirou a propor um modelo de prevenção do suicídio nas instituições policiais. A figura a seguir ilustra como a política de*

1 chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Miranda-et-al.-2020-Boletim-IPPES-2020-Notificacao-de-Mortes-Violentas-Intencionais-entre-Profissionais-de-Seguranca-Publica-no-Bras-annotated.pdf

2 <https://emtempo.com.br/194215/policia/cabo-da-pm-mata-esposa-e-tira-a-propria-vida-durante-confraternizacao-em-manaus/>

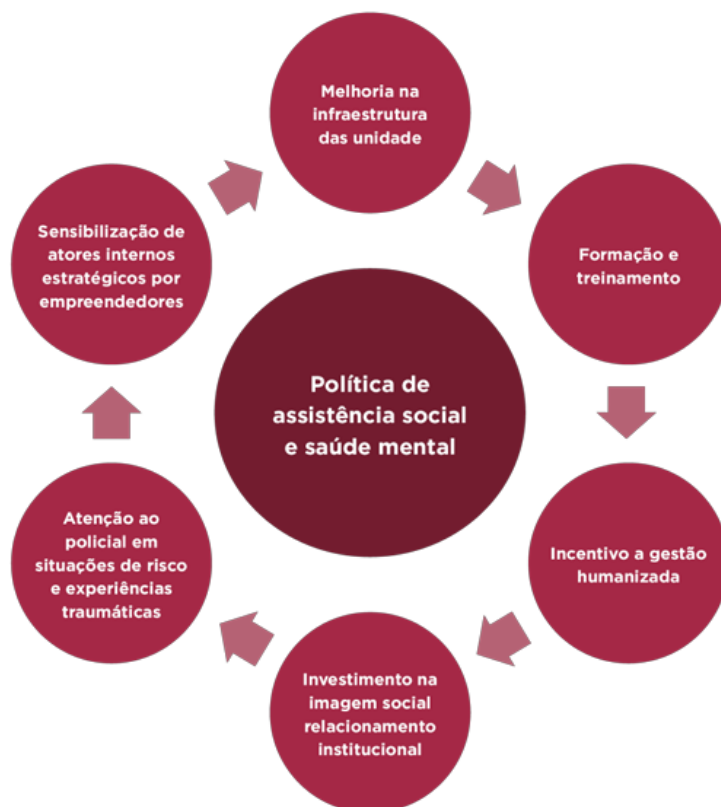
3 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/12/20/pm-crime-batalhao-recife.htm>



saúde mental nas organizações policiais precisa ser constituída por diferentes áreas de atuação. Cada área afeta as demais, formando uma estrutura interdependente.

Esta é a figura citada pelos autores:

**Figura 06: Prevenção Integrada do Comportamento Suicida na Segurança Pública**



Fonte: Elaboração: Equipe IPPES

Observe-se que na política proposta há a “Atenção ao policial em situações de risco e experiências traumáticas”, na linha do que se pretende sugerir como evento a justificar medida imediata de assistência à saúde mental.

Ainda quanto ao estudo, na p. 53 do artigo há uma série de recomendações na questão da violência doméstica, como o “desenvolvimento de um programa obrigatório para os policiais que se envolveram em casos de violência doméstica”. Essa medida é importante para sociedade, para o policial



e para a sua família. Veja-se no caso citado, disponível no portal G1, ocorreu uma morte irreparável, da esposa, se o casal tinha filho será uma tragédia ainda maior e de difícil superação, o policial foi preso e certamente será expulso da corporação, ainda que tenha sido até então excelente profissional. Perderam todos com a família destruída de forma trágica, inclusive a sociedade.

Enfim, é nesse contexto e sob esses argumentos que apresento a esta proposição, como defesa da vida, da carreira policial e da própria sociedade, e são as razões pelas quais solicito aos colegas parlamentares o apoio para a sua discussão, aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2023.



**Deputado Alberto Fraga**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE  
JUNHO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-0611;13675>

**FIM DO DOCUMENTO**